**ANEXO 4 –TERMO DE COMPROMISSO**

**MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO – Programa PSA/RPPN/RS**

Por este instrumento, a SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, por meio de sua secretária, Marjorie Kauffmann, nomeada pelo Governador do Estado, no uso de suas atribuições legais, de outro lado, o responsável legal pela Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)

|  |
| --- |
|  |
| (nome da RPPN) |
|  |
|  |
| (endereço da RPPN) |
|  |
| (Nome do(a) Proprietário(a) ou representante legal da RPPN) |
|  |
| CPF nº |
|  |
| RG nº |
|  |
|  |
| (endereço do(a) Proprietário(a) ou representante legal da RPPN) |

doravante denominado(a) Compromissário (a), têm entre si justo e acertado o presente Termo de Compromisso, no âmbito do **Programa de Pagamento por Serviços Ambientais para as Reservas Particulares do Patrimônio Natural no Estado do Rio Grande do Sul (PSA/RPPN/RS)** visando ao Pagamento por Serviços Ambientais providos, consoante o contido no Protocolado nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (Nº DO PROTOCOLO REFERENTE À RPPN SELECIONADA) mediante as cláusulas, termos e condições a seguir enunciadas, que as partes mutuamente aceitam e prometem fielmente cumprir e respeitar.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento o repasse pela SEMA, referente ao Pagamento por Serviço Ambiental provido pela RPPN do (a) compromissário (a), com fundamento no Decreto Estadual nº 56.640 de 02 de setembro de 2022, alterado pelo Decreto Nº 57.065, de 19 de junho de 2023, que institui no Estado do Rio Grande do Sul o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (PEPSA), até o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ao ano, valor esse destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Segunda do presente e que poderá estar sujeito à retenção de Imposta de Renda, conforme legislação aplicável.

**Parágrafo único**. Os recursos mencionados no caput, da Cláusula Primeira, deste instrumento, são oriundos dos recursos 0001 e 1150 cujo Plano e Aplicação foram devidamente aprovados pelo Comitê Gestor do PSA, para o Programa PSA/RPPN/RS, e estão vinculados no Instrumento Programático Orçamentário 3806 (IP PSA).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO REPASSE**

O repasse de recursos mencionado na Cláusula Primeira do presente instrumento destina-se ao Pagamento por Serviço Ambiental provido pela RPPN do Compromissário(a), que poderá ser aplicado na consecução de ações, que visem à manutenção e/ou incremento dos serviços ambientais providos pela RPPN em conformidade com o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais para Reservas Particulares do Patrimônio Natural no Rio Grande do Sul (PSA/RPPN/RS), disciplinadas pelo Decreto Estadual nº57.672, DE 13 DE JUNHO DE 2024 e consoante Edital de Chamada Pública PEPSA nº 01/2024.

**Parágrafo único.** O Projeto Individual da RPPN (PI-RPPN, ANEXO 3 do Edital), deverá indicar, de forma clara, as ações que serão realizadas pelo Compromissário (a) para manutenção e/ou incremento dos serviços ambientais providos pela RPPN, seus prazos, metas e indicadores a serem cumpridos, a fim de proceder ao desembolso dos valores previstos na Cláusula Primeira, do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O desembolso dos valores referentes ao serviço ambiental prestado será realizado da seguinte forma:

1. 1ª Parcela: no mínimo 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Compromisso, considerando que o proprietário receberá um valor de entrada para conseguir iniciar as ações em RPPN que demandem investimentos, ou pela compensação pelo custo de oportunidade do uso do solo por meio da remuneração daqueles que já contribuem para a preservação dos ecossistemas através dos serviços ambientais prestados.
2. 2ª Parcela: 18 (dezoito) meses após a assinatura do Termo de Compromisso e mediante a aprovação do Relatório de Monitoramento Autodeclaratório (ANEXO 5) pelo Comitê Gestor do PEPSA, passível de vistoria técnica designada pela SEMA;
3. 3ª Parcela: 36 (trinta e seis) meses pós a assinatura do Termo de Compromisso e mediante a aprovação do Relatório de Monitoramento Autodeclaratório (ANEXO 5) pelo Comitê Gestor do PEPSA, passível de vistoria técnica designada pela SEMA.

Para recebimento dos valores previstos no Termo de Compromisso, o proprietário da RPPN deverá abrir conta específica para este Programa no Banco do Brasil ou Banrisul, instituição bancária oficial utilizada pelo Governo do Rio Grande do Sul, não podendo utilizar esta conta para outras finalidades que não seja o recebimento e saques dos valores repassados.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) COMPROMISSÁRIO(A)**

O(A) Compromissário(a) do presente instrumento obriga-se a:

1. Fornecer ações de provimento de serviços ambientais em sua propriedade, bem como outras iniciativas, visando manter e ampliar a conservação da biodiversidade, tendo como consequência a melhoria dos serviços ecossistêmicos prestados pelos ecossistemas naturais e as espécies que os compõem;
2. Executar as ações previstas no PI-RPPN conforme disposto no parágrafo único da Cláusula Segunda;
3. Acompanhar a equipe técnica de monitoramento durante as vistorias previstas no PI-RPPN, fornecendo todas as informações necessárias;
4. Cumprir as condições estabelecidas no presente Termo de Compromisso e no PI-RPPN, aprovado pelo Comitê Gestor do PEPSA, sendo parte integrante e indissociável do Edital, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como prezando pelos melhores padrões de qualidade e economia.
5. Apresentar prestação de contas e comprovantes de despesas no PI-RPPN, quando existentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SEMA**

A coordenação e o monitoramento do Programa PSA/RPPN/RS serão realizados por representantes da SEMA e do Comitê Gestor do PEPSA, cabendo à equipe técnica designada para as vistorias verificar o cumprimento das ações previstas no PI-RPPN *in loco*, quando necessárias. O Comitê Gestor do PEPSA ficará a cargo de avaliar e aprovar o Relatório de Monitoramento autodeclaratório para proceder ao pagamento da parcela correspondente.

**Parágrafo único**. São atribuições da equipe técnica de monitoramento, prevista no caput, da Cláusula Quinta deste instrumento:

1. Realizar a visita técnica prévia, comprovando os dados fornecidos pelo proprietário da RPPN na Tábua de Valoração, valorando o serviço ambiental;
2. Elaborar em conjunto com o(a) Compromissário(a) o PI-RPPN, atentando aos valores a serem repassados e à realização de ações factíveis;
3. Acompanhar a execução das ações previstas no PI-RPPN e no presente instrumento, quando necessário;
4. Praticar, dentro de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita conclusão do objeto deste instrumento.

À SEMA também caberá:

1. Repassar o valor previsto na Cláusula Primeira, deste instrumento ao(à) Compromissário(a), após avaliação e aprovação do Relatório de Monitoramento autodeclaratório e oficialização deste pelo Comitê Gestor do PEPSA;
2. Suspender, mediante determinação do Comitê Gestor do PEPSA a liberação da(s) parcela(s), o(a) Compromissário(a) que incorrer nas irregularidades identificadas durante o monitoramento;

**CLÁUSULA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DESTE TERMO DE COMPROMISSO**

O descumprimento, pelo Compromissário(a) das cláusulas e condições do presente instrumento implicará a rescisão antecipada do presente Termo de Compromisso, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe qualquer responsabilidade para a SEMA.

O beneficiário que der ao recurso recebido destinação diversa prevista para provisão de serviços ambientais, fica sujeito à sua devolução ou a do valor correspondente, à SEMA, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua assinatura e poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, em caso de necessidade, ou quando a SEMA der causa a atraso na operacionalização do Programa PSA/RPPN/RS, ou caso haja indisponibilidade de recursos para sua manutenção, devendo ser elaborado novo PI-RPPN, o qual deve respeitar as disposições do Edital, e suas eventuais posteriores modificações.

**CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DA RPPN**

Em caso de transferência da titularidade do imóvel onde está localizada a RPPN, durante a execução do presente Termo de Compromisso, o(a) o Compromissário(a), proprietário da RPPN, deverá comunicá-la imediatamente ao Comitê Gestor do PEPSA a fim de que seja dado início ao trâmite para a assinatura de novo Termo de Compromisso com o respectivo responsável ou cancelamento do mesmo, se aplicável.

Em caso de morte do beneficiário, os novos detentores da área poderão continuar como beneficiários do PSA/RPPN mediante alteração contratual.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

As partes elegem o Foro de Porto Alegre, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Grande do Sul, \_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Proprietário(a) ou representante legal da RPPN

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador(a) do Comitê Gestor do PEPSA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Secretária do Meio Ambiente e Infraestrutura